

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

PROCESSO CEE Nº 2184/75

PARECER CEE Nº

741/76

Apreciação:

1º- Trata-se de aluno de Curso Noturno, fazendo parte da numerosa população estudantil que trabalha durante o dia, levanta-se muito cedo e vai sempre dormir muito tarde, em consequência do tempo gasto no percurso de ida para o trabalho e volta para casa. Além disso é obrigado a uma dieta alimentar deficiente no almoço e no jantar, o que resulta em carência orgânica, cansaço físico e mental crônico em razão das poucas horas de sono. Perder um ano para essa numerosa classe estudantil assume proporções de desastre;

2º- Não se pode atribuir a culpa do engano ao aluno, como se pode depreender das informações proporcionadas pelo próprio Diretor que, na secretaria, como disse, não encontrou notícia de nenhum histórico escolar, a não ser depois que ele mesmo, julgando-se aprovado, o solicitou para poder continuar os estudos.

3º- Em lugar de obrigar a repetir a série, o que importaria em prejuízo grande para o interessado, seria preferível e mais pedagógico tratar o caso com excepcionalidade, em vista das circunstâncias em que trabalha e estuda o aluno, exigindo-se dele que preste exames especiais das disciplinas em que foi reprovado, para sanar, assim, em caráter excepcional, a irregularidade da sua situação escolar.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente à regularização da situação escolar de José Roberto Lama, em caráter excepcional, desde que, submetido a exames especiais de Língua Inglesa e Prática de Escritório, seja aprovado, completando, assim, o número de disciplinas exigidas para obtenção do certificado de conclusão da 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 25 de agosto de 1976

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de agosto de 1976

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

PROCESSO N.º 2184/75	
CEE-	
INTERESSADO: Instituto de Educação "São Francisco"/Ex-Escola Técnica Piratininga/Capital.	
ASSUNTO: Regularização de vida escolar do aluno- José Roberto Lama	
RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Júnior	
PARECER N.º 741/76	CÂMARA/COMISSÃO -CEG-
APROVADO EM 15.09.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata-se de consulta sobre a regularização da situação escolar do aluno José Roberto Lama, apresentada pelo Diretor do Instituto de Educação "São Francisco", ex-Escola Técnica Piratininga, desta Capital.

É o seguinte o desenvolvimento histórico dos fatos escolares que deram motivo à consulta:

1º- O solicitante completou o curso Primário com 4 séries, no Instituto Salesiano "São Francisco", na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no ano letivo de 1961;

2º- Fez, em continuação, na Escola Técnica de Comércio "Piratininga", na cidade de São Paulo, o curso comercial básico, com admissão e 4 séries;

3º- Pretendendo continuar os estudos, José Roberto Lama solicitou Histórico Escolar, o qual não lhe foi fornecido por estar reprovado na 8ª série, em Inglês, com 2,7 (dois inteiros e sete décimos) e Prática de Escritório com 2,9 (dois inteiros e nove décimos).

4º- O requerente alega não saber da reprovação, e afirma, hoje, a presunção de ser aprovado pelo fato de lhe ter sido entregue o diploma;

5º- Nenhum Histórico Escolar fora até então emitido pela Secretaria e não temos condição de verificar mais pormenores do lapso pela ausência da pessoa que teria entregue o diploma.

O Processo foi baixado em diligência, solicitando à SE que providenciasse o levantamento do histórico e situação escolar do interessado. Atendida a diligência, verificou-se que, de fato, o requerente havia sido reprovado na 8ª série, em Inglês e Prática de Escritório.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.